



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



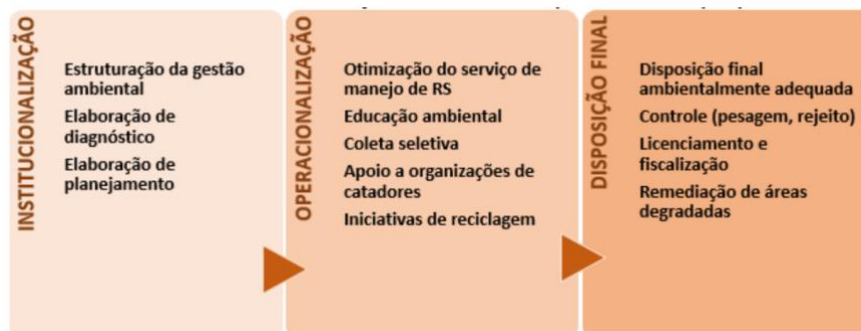
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI GRUPO DE AUDITORIA OPERACIONAL - GAOP

PROCESSO	TC nº 05095/16
UNIDADES ENVOLVIDAS	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente –SEIRHMA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia - SEECT Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA Municípios: Chefes do Executivo e Gestores responsáveis pelo planejamento da gestão urbana e ambiental e pelo sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
NATUREZA	AUDITORIA OPERACIONAL EM SANEAMENTO BÁSICO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
OBJETIVO DA AUDITORIA	A partir do estabelecido na PNRS (Lei 12.305/2010), traçar um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no território estadual, focando o grau de institucionalização da política pública, o modo de operacionalização do sistema e a disposição final.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Na sessão plenária de 23/01/2019, sob a relatoria do Cons. Fernando Catão, este Tribunal de Contas decidiu¹, por meio da Resolução RPL TC N. 03/2019, pela emissão de recomendações aos gestores envolvidos na Auditoria Operacional realizada em Resíduos Sólidos Urbanos no território paraibano, devendo apresentarem Plano de Ação, contemplando as medidas necessárias à implementação das referidas recomendações, relacionadas aos aspectos sintetizados na figura adiante:



1.2 Na Resolução RPL TC N. 03/2019 constam ainda duas observações feitas pelo Relator na ocasião: a) recomendação ao Sr. Prefeito de João Pessoa, para que seja feito estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural, com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa; b) determinação à Auditoria no sentido de que, no prosseguimento de avaliação deste trabalho, dedique especial atenção ao aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, tendo em vista que a sua boa operação possibilitará à gestão municipal a tomada de decisões de longo prazo, da forma que a

¹ De acordo com a Resolução Normativa RN TC N. 01/2018

política de tratamento de resíduos sólidos requer.

1.3 Da esfera estadual, deixaram de vir aos autos o Chefe do Executivo Estadual e as Secretarias de Estado - da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEIRHMA, do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM e da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT, e os demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, à exceção da Companhia Docas/PB.

1.4 No que tange aos Municípios, foram apresentados 168 (cento e sessenta e oito) Planos de Ação pelos executivos locais, deixando de apresenta-los, à época, os seguintes municípios²

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Mata Paraibana	Cruz do Espírito Santo, Mari, Mataraca, Pilar, Santa Rita e São José dos Ramos
Agreste	Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Areal, Aroeiras, Cacimba de Dentro, Damião, Ingá, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Mogeiro, Mulungu, Natuba, Nova Floresta, Pocinhos, Puxinanã, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Soledade, Sossego e São Sebastião de Lagoa de Roça
Borborema	Baraúna, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Cubati, Frei Martinho, Junco do Seridó, Nova Palmeira, Pedra Lavrada e Picuí
Sertão	Brejo dos Santos, Cajazeinhas, Jericó, Joca Claudino, Lastro, Mato Grosso, Monte Horebe, Mãe d'Água, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Terezinha, Sousa, São Domingos, Tavares, Triunfo, Vieirópolis

1.5 O GAOP/DIAFI realiza agora o Monitoramento da Auditoria Operacional, etapa que se destina a acompanhar as providências adotadas pelos auditados, em resposta às deliberações proferidas, de modo que os efeitos pretendidos possam ser alcançados, assim como a aferir os benefícios decorrentes de sua implementação³.

1.6 Convém lembrar que a Agenda 2030, em pauta permanente de discussão, contempla, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dois que possuem metas diretamente ligadas ao tema desta Auditoria:

- Meta 11.6 (dentro do ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis) - Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando atenção especial à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; e
- Meta 12.5 (dentro do ODS 12 – Consumo e produção responsáveis) - Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

1.7 Faz-se mister trazer também o novo marco legal do Saneamento Básico, com a edição da Lei n. 14.026, de 15/07/2020, estabelecendo novas diretrizes para contratos da área de saneamento - abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e redução e reciclagem de lixo. Com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) centralizando a regulação, através do estabelecimento de padrões de qualidade e eficiência e de tarifas a serem cobradas dos consumidores dos serviços, está prevista a ampliação

² Relatórios de Análise de Planos de Ação às fls. 8890/8904 do presente processo

³ Conforme Manual de Auditoria Operacional (MAO) /TCU - Portaria -SEGEX N° 18, de 12/11/ 2020

de participação do setor privado.

1.8 No que se refere à implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o art. 11 da mencionada lei, restou definido que os municípios que já elaboraram plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, devem fazê-lo nos seguintes prazos (grifos nossos):⁴

- capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais - até 02/agosto/2021;
- municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes - até 02/agosto/2022;
- municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010 - até 02/agosto/2023; e
- municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010 - até 02/agosto/2024.

1.9 Cabe, por fim, ressaltar o impacto da pandemia da Covid-19 na gestão de resíduos sólidos, assim como nas demais políticas públicas, tendo estudo realizado pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), abordado a ocorrência de contaminação de trabalhadores de limpeza urbana em capitais brasileiras⁵.

2. METODOLOGIA

2.1 De acordo com o Manual de Auditoria Operacional, o monitoramento pode ser realizado de diferentes formas⁶:

- reunião com o gestor, após algum tempo da auditoria, para verificar as ações adotadas para melhorar o desempenho e a implementação das recomendações e determinações;
- envio de solicitação de informações ao auditado para que informe as ações adotadas para solucionar os problemas apresentados no relatório de auditoria. Essa solicitação pode incluir o plano de ação;
- telefonemas ou visitas de campo limitadas para coletar informações sobre as ações adotadas pela entidade auditada;
- acompanhamento da evolução do tema auditado por meio do legislativo, mídia e outros stakeholders, e análise para verificar se os problemas identificados durante a auditoria foram tratados adequadamente;
- solicitação às equipes de auditoria financeira ou de conformidade para que colem, como parte de seus procedimentos, informações sobre as ações adotadas pela entidade auditada;
- realização de fiscalização, que gerará um relatório de monitoramento.

2.2 A Matriz do presente Monitoramento abrangeu a coleta e análise de dados primários e secundários, não tendo ocorrido visitas *in loco*, diante do atual contexto sanitário.

2.3 A coleta de dados primários deu-se por meio de questões contidas no IEGM 2020 - Questionário iAmb, dirigidas aos municípios, sendo, na medida do necessário e possível, confirmadas informações por meio de e-mails e telefonemas; cabe ressaltar fatores limitantes destes procedimentos - o distanciamento provocado pela pandemia da Covid-19; a mudança de gestão, em decorrência das eleições municipais de 2020, e

⁴ Alteração dos prazos contidos no art. 54 da Lei 12.305/2010

⁵ Fonte: <http://abes-dn.org.br/?p=37504>. Acesso em 22/01/2021

⁶ Baseado no GUID 3920/152 (Orientação da INTOSAI)

insuficiência/desatualização de informações nos portais oficiais dos jurisdicionados.

2.4 Foram ainda remetidos formulários, pelo GAOP/DIAFI, aos gestores dos aterros sanitários e encaminhadas, via ofício DIAFI/TCE-PB, roteiros de entrevistas às Secretarias de Estado da Articulação Municipal (SEDAM); de Desenvolvimento Humano (SEDH); de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEIRHMA); e de Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT); à Casa Civil do Governador, além da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), à Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP-PB) e à Prefeitura Municipal de João Pessoa⁷.

2.5 Utilizaram-se como fontes de dados secundários : o Sistema SAGRES/TCE-PB, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)/Gestão dos Resíduos Sólidos, a publicação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), denominada *Diagnóstico Municipal para a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (edição 2020 da ABRELPE), o Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana (ISLU/2019) do Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana (Selur) e o Formulário, denominado PFGAM/2020, aplicado pela SEIRHMA junto aos municípios, além de imagens de satélite do *Google Earth* dos aterros sanitários. Realizou-se também pesquisa nos portais dos municípios, em busca de informações e esclarecimentos.

3. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO RPL-TC-03/2019

3.1. Com vistas à verificação da implementação das recomendações contidas na Resolução RPL-TC-03/2019, adotou-se a seguinte classificação:

- *Implementada* - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- *Não implementada*;
- *Parcialmente implementada* - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à deliberação, sem implementá-la totalmente;
- *Em implementação* - se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta;
- *Não mais aplicável* - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexequível a implementação da deliberação.

3.2 As recomendações estão relacionadas por eixo e achado (s) de auditoria, apresentando-se a situação atual quanto à implementação e os benefícios porventura obtidos. No item 4 – Conclusões e Proposta de Encaminhamento, do presente relatório, estão sintetizadas as análises feitas individualmente no item 3 deste Relatório e apresentadas tabelas elencando a situação das recomendações.

EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO

No primeiro eixo de investigação - **Institucionalização**, foi identificado como achado de auditoria a *não institucionalização formal da política pública de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na grande maioria dos municípios e no Estado (Achado A.1)*, tendo sido feitas as recomendações a seguir.

R.1 Recomendação aos gestores municipais, no sentido de prover estrutura satisfatória (recursos técnicos e financeiros) para as atribuições da gestão de resíduos sólidos (sob o enfoque de planejamento e meio ambiente).

⁷ Docs. TC Ns. 09442/21, 09445/21, 09446/21, 09448/21, 09450/21, 09444/21, 09440/21 e 11300/21

ANÁLISE ATUAL:

Segundo dados primários do questionário iAmb/IEGM 2020, 149 dos 223 municípios paraibanos possuem alguma estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente, o que equivale a 66,82% do total de municípios. Do formulário sobre gestão ambiental nos municípios, aplicado pela SEIRHMA em 2020 (PFGAM), de 103 respondentes, o percentual com secretaria, diretoria, departamento ou algum setor para execução de políticas públicas de Meio Ambiente é de 82%⁸; no entanto, quanto à disponibilização de recursos, apenas 13% declararam a existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A partir da análise dos dados coletados no iAmb/IEGM 2020 e dos oriundos do formulário da SEIRHMA, foi feita pesquisa da estrutura organizacional nos portais das prefeituras e foram solicitados esclarecimentos aos gestores, tendo em vista a mudança ocorrida nas gestões municipais. Em conclusão, não restou evidenciada⁹ a existência de secretaria específica ou integrada com outra política pública, ou ainda órgão ou departamento responsável pelo Meio Ambiente em 69 municípios (correspondente a 31% do total na Paraíba), a seguir relacionados:

Algodão de Jandáira, Amparo, Araruna, Areial, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cacimbas, Caiçara, Caraúbas, Casserengue, Conceição, Coxixola, Cuité, Curral Velho, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Imaculada, Ingá, Jacaraú, Jericó, Junco do Seridó, Lagoa Seca, Logradouro, Matinhas, Mato Grosso, Montadas, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olho d'Água, Ouro Velho, Parari, Passagem, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Pilõesinhos, Puxinanã, Riachão, Riachão do Bacamarte, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Luzia, Santana de Mangueira, São Domingos, São Domingos do Cariri, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serra Grande, Serra Redonda, Sobrado, Solânea, Sossego, Tenório, Umbuzeiro, Vieirópolis, Zabelê.

A relação dos municípios com as respectivas secretarias ou órgão responsável pela política de Meio Ambiente está anexa ao presente processo, por meio do Doc. TC N.26652/21. Constatou-se a associação da política de meio ambiente com diversas outras políticas, a exemplo de agricultura ou agropecuária, turismo, pesca, dependendo da realidade do município e, em alguns casos, com o desenvolvimento urbano, rural ou sustentável.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Os municípios, de maneira geral, têm tido uma preocupação crescente com a política pública de meio ambiente, incluindo-a de alguma forma em sua estrutura organizacional.

R.2 Recomendação aos gestores municipais para realizar diagnóstico que subsidie o planejamento da gestão de resíduos sólidos (levantamentos, estudos gravimétricos), conforme previsto no art. 19, I da PNRS.

ANÁLISE ATUAL:

A realização de diagnóstico, em especial a gravimetria, é essencial para planejar a gestão dos resíduos sólidos, pois identifica a composição do lixo. De acordo com o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil/2020, da ABRELPE, no Brasil, 45,3% era composto por matéria orgânica, 16,8% por plástico, 10,4% por papel e papelão e somente 14,1% era de fato rejeito, que deveria ser disposto de forma ambientalmente adequada.

Extrai-se do questionário iAmb/IEGM 2020 que nunca foi realizada gravimetria do lixo em 56,95% dos municípios paraibanos; em 25,11% deles só foi realizada uma única vez; e em apenas 17,94%, mais de uma

⁸ Este percentual maior pode ser explicado pelo fato de os respondentes serem também os municípios mais envolvidos na questão

⁹ Até a data de 20/04/2021

vez. Por ocasião da Auditoria Operacional, o percentual de municípios que nunca havia realizado era de 66%, constatando-se um avanço, portanto, na realização de estudos gravimétricos.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Maior percepção da realidade do município para embasar o planejamento da gestão de resíduos sólidos.

R.3 Recomendar aos gestores municipais para elaborar instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos, conforme previsto na PNRS (Art. 14 c/c art. 19 da Lei 12.305/2010).

ANÁLISE ATUAL:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) prevê os seguintes instrumentos de planejamento para o Governo Municipal - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou inclusão no Plano Municipal de Saneamento Básico¹⁰ ou ainda integrando Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos¹¹.

De acordo com as respostas ao questionário iAmb, do IEGM 2020, 42,15% informaram não ter elaborado qualquer tipo de plano; 37,67% terem elaborado Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), 11,6% que o planejamento da gestão de resíduos sólidos está incluído no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e 8,52% que integram Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIMGIRS).

Foi solicitada a relação de municípios com plano de gestão de resíduos sólidos à SEIRHMA e à FAMUP-PB, tendo ambos declarado não disporem dessa informação. De acordo com o formulário aplicado pela SEIRHMA em 2020, 71% dos municípios respondentes não possuíam legislação ambiental. Segundo o *Diagnóstico Municipal para a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)¹², na Paraíba, apenas cinquenta municípios finalizaram seus planos, 58 estão em fase de elaboração, em cinquenta não foi iniciado e 65 municípios não informaram a situação.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Resíduos Sólidos (ano de referência 2019¹³), apontam que, de 141 respondentes na Paraíba, 65 municípios, o correspondente a 46%, possuem Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos¹⁴, tendo 55 informado ser o plano individualizado, ou seja, só do município¹⁵.

A partir da análise dos dados coletados no iAmb/IEGM2020, foi feito cruzamento com as informações do SNIS, ano de referência 2019, e, em seguida, realizadas pesquisas nos portais dos municípios e solicitados esclarecimentos aos gestores municipais por e-mails. Em conclusão, elaborou-se o quadro a seguir¹⁶, que demonstra a situação evidenciada pelos governos municipais, quanto ao planejamento da gestão de resíduos sólidos, especificando o tipo de plano elaborado ou a ausência de instrumento.

¹⁰ Possível para municípios com menos de 20 mil habitantes, respeitados os conteúdos mínimos previstos (Art. 18, § 1º)

¹¹ Desde que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput do art. 18 da Lei Federal 12.305/2010

¹² <http://www.lixoes.cnm.org.br/> . Acesso em fevereiro/2021

¹³ Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério de Desenvolvimento Regional. Fonte: <http://app4.mdr.gov.br/>

¹⁴ Quesito PO048 do SNIS

¹⁵ Quesito PO050

¹⁶ Informações levantadas até 20/04/2021

PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SITUAÇÃO	MUNICÍPIOS
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos –PMGIRS (99)	Alagoa Grande, Alagoinha, Alcantil, Aparecida, Araçagi, Araruna, Areia de Baraúnas, Areial, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santana, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bonito de Santa Fé, Borborema, Cabaceiras, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Condado, Congo, Coxixola, Cuité, Damião, Diamante, Dona Inês, Emas, Fagundes, Frei Martinho, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Junco do Seridó, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Passagem, Patos, Paulista, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pirpirituba, Pocinhos, Poço Dantas, Quixaba, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Inês, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Ramos, São Mamede, São Sebastião da Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sousa, Sumé, Tacima, Teixeira, Tenório, Uiraúna, Vista Serrana, Zabelê.
O planejamento da gestão de resíduos sólidos está incluído no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ¹⁷ (22)	Amparo, Bom Jesus, Cabedelo, Caturité, Conceição, Conde, Imaculada, Juazeirinho, Juru, Pitimbu, Pombal, Prata, Queimadas, Salgadinho, Santa Cecília, Santo André, São Bentinho, São Francisco, São José dos Cordeiros, Sossego, Taperoá, Tavares.
Integra Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS (19)	Aroeiras, Barra de São Miguel, Belém, Boqueirão, Caldas Brandão, Capim, Cruz do Espírito Santo, Cuitegi, Guarabira, Itapororoca, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Logradouro, Princesa Isabel, Riachão, Santa Cruz, Sertãozinho, Sobrado, Umbuzeiro.
Ausência de instrumento de planejamento (83)	Água Branca, Aguiar, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Arara, Areia, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Coremas, Cubati, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Esperança, Gado Bravo, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jacaraú, Jericó, Joca Claudino, Juarez Távora, Lagoa, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Manaíra, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Parari, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Poço de José de Moura, Puxinanã, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Rita, Santana dos Garrotes, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, São Miguel de Taipu, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Solânea, Soledade, Triunfo, Várzea, Vieirópolis.

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

¹⁷ Municípios com menos de 20 mil habitantes, observado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n. 12305/10

Do quadro, constata-se a inexistência de instrumento de planejamento em 83 municípios, o equivalente a 37,2% do total. Por ocasião da Auditoria Operacional, o percentual de municípios que não havia elaborado qualquer tipo de plano relacionado à gestão de resíduos sólidos era de 49,8%, constatando-se, por conseguinte, um avanço no planejamento dos municípios.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Maior número de municípios com instrumento que forneça uma visão sistêmica da gestão de resíduos sólidos, viabilizando a implementação da política e a habilitação para captar recursos estaduais e federais.

R.4 Recomendação à SEIRHMACT (atual Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA) no sentido de rever, adequar e oficializar o plano já elaborado (PRGIRS), de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010.

ANÁLISE ATUAL:

A SEIRHMA informou estar buscando provisão orçamentária para a atualização do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Paraíba¹⁸.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não existe.

R.5 Recomendação conjunta à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, SEIRHMACT (atual SEIRHMA) e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA no sentido de fortalecer o apoio técnico aos municípios visando a institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual.

ANÁLISE ATUAL:

A SEDAM¹⁹ esclareceu ter se comprometido, em meados de 2019, a participar de projeto visando a construção de unidades de triagem de resíduos sólidos urbanos, com apoio do Governo Estadual, tendo havido reuniões objetivando consolidar as ações individuais a serem realizadas por cada órgão/entidade da administração pública estadual (SEDAM, SEIRHMA, SUDEMA, SEPLAG, Empreender, SEECT, AGEVISA e SDH) para auxiliar os municípios. O tema foi também levado a mais de cem prefeitos paraibanos, como pauta na XXII Marcha dos Prefeitos em Brasília. A continuidade do projeto foi prejudicada pela pandemia da Covid-19 e pela mudança de gestores municipais; contudo, agora em 2021, foi realizada reunião com comissão do MPE, FAMUP e SEDAM, no intuito de discutir aspectos relacionados ao referido projeto (Minuta do Termo de Convênio, possibilidade de visita técnica no Pará, etc.) e selecionar grupo de municípios contemplados na primeira etapa.

A SEIRHMA²⁰, por sua vez, comunicou as seguintes ações: i. promoção de curso de estruturação da gestão ambiental municipal, em parceria com o MMA, fazendo uso da plataforma Ead do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais; ii. realização, em 2020, de planejamento estratégico para o apoio técnico aos municípios, com base no Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, que prossegue agora em 2021; iii. chamamento de convênios, desde o início de 2021, junto aos municípios para implantação de Unidades de Triagem de materiais recicláveis, sendo destinados um total de R\$ 3.747.635,52, oriundos do

¹⁸ Docs. TC N.15914 e 15916/21

¹⁹ Docs. TC N. 13792/21 e 13796/21

²⁰ Docs. TC N.15914 e 15916/21

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP-PB, tendo a SEIRHMA se encarregado de preparar os projetos executivos e respectivos orçamentos das unidades de triagem para serem entregues aos municípios convenientes.

A SUDEMA²¹ informou apoiar os municípios prestando informações, de maneira formal e informal, quando são solicitadas, e que seu corpo técnico, por analisar estudos como Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), Relatórios Ambientais Simplificados (RAS), Estudos de Impactos Ambientais e seus respectivos relatórios (EIA/RIMA), não deve participar da elaboração dos mesmos, para não caracterizar conflito de interesse.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Avanço na institucionalização da política pública de resíduos sólidos no território estadual.

EIXO 2 – OPERACIONALIZAÇÃO

No segundo eixo de investigação - **Operacionalização**, foram identificados como achados de auditoria:

- precariedade na gestão operacional do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios (Achado A.2.1); e
- não implementação, de forma efetiva, de políticas socioeconômicas e ambientais, em grande parte dos municípios (Achado A.2.2.).

Visando seu enfrentamento, foram feitas as recomendações que seguem.

R.6 Recomendação aos gestores municipais para estruturar o órgão responsável pela operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como para aprimorar os procedimentos de gestão, incluindo a adoção de medidas de controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume).

ANÁLISE ATUAL:

Os dados do Questionário iAmb/IEGM 2020 mostraram que, em 92,83% dos municípios paraibanos, a coleta de resíduos sólidos urbanos é de responsabilidade de uma secretaria e, em 7,17%, existe um órgão específico (autarquia ou similar).

Questionados também sobre a pesagem regular do lixo coletado, 80,27% dos 223 municípios responderam que não a realizam; por ocasião da Auditoria Operacional, este percentual era de 90,8%, constatando-se pequeno avanço no processo de controle.

Quanto à existência de balança para essa pesagem no local da disposição final, 53,36% dos municípios informaram não existir, segundo o iAmb/IEGM2020. De acordo com as informações enviadas pelos gestores de dezesseis aterros sanitários, apenas cinco apontaram a existência de balança no local - Campina Grande, Guarabira, Itaporanga, João Pessoa e Sousa. Na época da Auditoria Operacional, a existência deste equipamento foi evidenciada em três aterros - João Pessoa, Campina Grande e Bonito de Santa Fé.

Dos dados secundários, extrai-se que, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Resíduos Sólidos (ano de referência 2019)²², de 141 respondentes, apenas dezesseis afirmaram

²¹ Doc. TC N. 15923/21

²² Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério de Desenvolvimento Regional. Fonte: <http://app4.mdr.gov.br/>

utilizar balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos coletados²³, o que equivale a 11,34%.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Em que pese a existência de secretaria/órgão responsável na estrutura organizacional dos municípios, ainda não se vislumbra avanço significativo na operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; faz-se urgente o aprimoramento dos procedimentos de gestão, em especial quanto ao controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume).

R.7 Recomendação aos gestores municipais para elaborar estudo sobre a viabilidade de cobrança e valores de taxa de coleta de resíduos, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, como prevê a Lei n. 11.445/07 (art. 2o, VII).

ANÁLISE ATUAL:

Segundo o Questionário iAmb/IEGM 2020, 88,79% dos 223 municípios paraibanos informaram não haver cobrança pelo serviço de limpeza urbana, enquanto 10,76% afirmaram que, apesar de haver arrecadação por este serviço, o valor não cobre os custos e apenas um município declarou serem os custos cobertos por esta receita. Perguntados sobre a existência de algum estudo sobre a viabilidade dessa cobrança, 84% responderam negativamente. Por ocasião da Auditoria Operacional, os dados referentes à cobrança eram de 89,4% que não cobravam, 10,1% que cobravam mas não era suficiente e de um município que mantinha o serviço com a receita dessa taxa.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Resíduos Sólidos (ano de referência 2019)²⁴, apontam que, de 141 municípios paraibanos respondentes, 95% não cobram pelos serviços de coleta regular, transporte e destinação final de RSU (Quesito FN201).

Depreende-se, por conseguinte, não ter havido evolução, de uma forma geral, tanto no processo de elaboração de estudo sobre a viabilidade de cobrança quanto à arrecadação de receita decorrente de taxa por serviço de coleta de resíduos, por parte dos municípios.

Diante desse cenário, vale destacar a determinação trazida pelo Novo Marco Legal de Saneamento (Lei 14.026, de 15 de julho de 2020). Em seu art. 35, §2º, estabeleceu que a não proposição de instrumento de cobrança pelos municípios, no prazo de um ano, irá configurar renúncia de receita, com aplicação das disposições e penalidades da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem salienta a publicação da ABRELPE (2020)²⁵.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.8 Recomendação aos gestores municipais para promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação.

ANÁLISE ATUAL:

Os dados do questionário iAmb/IEGM 2020 indicaram que em 74% dos municípios paraibanos são adotados

²³ Quesito CO021

²⁴ Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério de Desenvolvimento Regional. Fonte: <http://app4.mdr.gov.br/>

²⁵ Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020 - ABRELPE, pág. 48

programa ou ação de educação ambiental em escolas do Ensino Fundamental I. No formulário aplicado aos municípios pela SEIRHMA em 2019, 75% dos respondentes declararam possuir ações relacionadas a Educação Ambiental em seu município.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Início de processo de conscientização das gerações futuras, que também podem influenciar e orientar os adultos com quem convivem.

R.9 Recomendação aos Municípios (Poderes Executivo e Legislativo) para legislar localmente de forma a induzir a população a praticar a separação do lixo para coleta seletiva.

ANÁLISE ATUAL:

De acordo com as respostas ao questionário iAmb/IEGM 2020, tem-se que a coleta seletiva está formalmente estabelecida em apenas 13% dos municípios. A FAMUP informou não dispor dessa relação.

Conclui-se assim, que a formalização da coleta seletiva ainda é bastante incipiente nos municípios paraibanos.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Não houve.

R.10 Recomendação aos gestores municipais para implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva, envolvendo campanhas educativas e descarte/recolhimento apropriados.

ANÁLISE ATUAL:

No questionário iAmb, do IEGM 2020, somente 15% dos 223 municípios paraibanos afirmaram realizar coleta seletiva e 3% que têm controle sobre a quantidade; em outra questão, 48,43% deles mencionaram a existência de campanha educacional voltada a esta ação no município; 8,97% a existência de campanha e de programa/projeto de coleta seletiva, 4,48% de programa/projeto implantado e 38,12% admitiram não existir qualquer iniciativa (campanha, programa, projeto etc). Por ocasião da auditoria operacional, esses percentuais foram, respectivamente, de 26,6% (só campanha), 8,7% (campanha e programa/projeto), 2,9% (programa/projeto) e 61,8% (inexistência de qualquer iniciativa).

Perguntados se estimulam uso racional de recursos naturais no âmbito da administração, 42,6% assentiram que não, enquanto que 36,33% responderam que o fazem parcialmente e 21,07% o promovem em todos os órgãos e entidades. Indagados ainda sobre a existência de programa para melhoria contínua da qualidade ambiental no município, a taxa de resposta negativa foi de 65%.

Do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Resíduos Sólidos (ano de referência 2019)²⁶, tem-se que em somente seis, dos 141 respondentes da Paraíba, a coleta seletiva é realizada. Na publicação *Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos*, ano de referência 2019, destaca-se, na macrorregião Nordeste, o município de João Pessoa, com taxa de 10,6% de massa coletada seletivamente, integralmente por catadores²⁷.

De modo geral, esta cultura de se proceder à seleção dos resíduos sólidos gerados ainda é muito precária no Nordeste, onde apenas 11,2% dos municípios aderiram à prática, em contrapartida a um percentual de 59,5%

²⁶ Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério de Desenvolvimento Regional. Fonte: <http://app4.mdr.gov.br/>

²⁷ *Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos*, pág. 131

no Sul, conforme a mencionada publicação.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Em que pese ter havido avanço em comparação à situação existente quando da auditoria operacional, a prática de coleta seletiva ainda é incipiente, negligenciando-se uma oportunidade de geração de renda e acarretando diminuição da vida útil do aterro onde o município dispõe seus resíduos.

R.11 Recomendação aos gestores municipais para estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem.

ANÁLISE ATUAL:

Conforme as respostas ao questionário iAmb/IEGM 2020, não existe qualquer iniciativa pública ou privada voltada para a reciclagem de resíduos em 67,27% dos 223 municípios; em 11,66%, existe programa/projeto implantado pelo próprio município, em 10,76%, fruto de parceria da gestão pública com alguma entidade pública ou privada e em 10,31% existe ação realizada por empresa privada, associação/cooperativa de catadores, ONG ou outros.

Por ocasião da auditoria operacional, estes percentuais eram, respectivamente, de 87% (inexistência de qualquer iniciativa), 5,3% (iniciativa do município), 4% (fruto de parceria) e 2,9% (iniciativa do setor privado ou outro).

No que se refere à usina de compostagem no local da disposição final, no iAmb/IEGM 2020, apenas 5,83% dos municípios disseram existir; quanto à usina de reciclagem, a taxa positiva foi de 8,52%.

Segundo o Observatório do Lixão da CNM²⁸, o percentual de municípios paraibanos que realizam a compostagem de lixo é de 4,48%. No relatório da auditoria operacional, foi relatada a boa prática do município de Picuí com relação à compostagem de matéria orgânica, por meio da existência de parceria entre a Prefeitura (Secretaria de Agricultura) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (Campus Picuí) em projeto de compostagem para produção de adubo.

É de se destacar o Projeto de Construção das Unidades de Triagem, que se encontra em andamento, no qual o Governo do Estado pretende investir o montante de R\$ 3,7 milhões, com o objetivo de implantar dezessete unidades de triagem de resíduos recicláveis, beneficiando 85 municípios da Paraíba. Em ofício²⁹, a SEDAM mencionou ser a ação resultado de uma parceria do Estado com o Ministério Público Estadual e a FAMUP e viabiliza a implementação de coleta seletiva, proporcionando geração de emprego e renda para os trabalhadores do segmento (catadores), bem como a melhoria nas condições de trabalho e aumento da vida útil dos aterros sanitários³⁰.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Evolução no percentual de municípios que buscam o reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados, embora seja imprescindível a implantação de forma mais efetiva a coleta seletiva para um maior avanço.

R.12 Recomendação aos gestores municipais para apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de

²⁸ Link: <http://www.lixoes.cnm.org.br/>. Acesso em fevereiro/2020

²⁹ Doc. TC N. 23791/21

³⁰ Na Análise atual da Recomendação R.17 (adiante) serão dados mais detalhes sobre o Projeto de Construção das Unidades de Triagem

outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

ANÁLISE ATUAL:

No questionário iAmb, do IEGM 2020, apenas 13% declararam a existência de catadores organizados em forma de associação, cooperativa ou similar, enquanto em 76% os catadores não estão organizados ou formalizados; em 6% a coleta seletiva é feita por agentes da própria prefeitura e em 4% existe uma parceria formal entre os catadores e a prefeitura. Por ocasião da auditoria operacional, esses percentuais foram, respectivamente, de 12,6% (organizados em forma de associação, cooperativa ou similar), 83% (não são organizados ou formalizados), 4,3% (agentes da própria prefeitura) e 4,8% (parceria formal entre os catadores e a prefeitura).

Quanto à presença de catadores no local de disposição final, conforme o iAmb/IEGM 2020, 45,30% municípios admitiram esta realidade e 68% negaram a existência de alguma ação de apoio à criação e/ou desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores nos últimos três anos.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Resíduos Sólidos (ano de referência 2019)³¹, de 141 respondentes, 86 informaram a existência de catadores de materiais recicláveis trabalhando dispersos na cidade³² (o correspondente a 61%) e somente quinze declararam a existência de algum trabalho social direcionado aos catadores³³.

Pesquisa efetuada no Sagres/TCE-PB demonstrou a realização de despesa com ações relacionadas a catadores em 24 municípios, ou seja, em 10,76% do total³⁴.

SITUAÇÃO: Não implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Em comparação à situação existente quando da auditoria operacional, não houve avanço, permanecendo pouco representativo o percentual de municípios onde os catadores estão organizados formalmente.

R.13 Recomendação à Secretaria de Estado da Educação (SEE), atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) para fortalecer as ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação (Anexo único da Lei no 10.488/2015).

ANÁLISE ATUAL:

Em seu ofício de resposta³⁵, a SEECT citou as seguintes ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino:

- implementação nas disciplinas propedêuticas³⁶ do currículo estadual de ensino, de forma transversal e interdisciplinar, para a construção de uma consciência ambiental. No modelo das Escolas Cidadãs Integrais, existe a disciplina *Colabore e Inove*, que trabalha com os ODS/Agenda 2030, com desenvolvimento de projetos de economia criativa, empreendedorismo social, desenvolvimento regional e sustentável, resolução de problemas ambientais locais e regionais, reforçando-se a temática ambiental no currículo;
- a rede estadual de ensino possui parceria com a UFPB Campus III, para realização de Olimpíada do

³¹idem

³² Quesito CA004

³³ Quesito CA009

³⁴ Conforme Planilha elaborada pela Gestão da Informação (GI/TCE-PB)

³⁵ Doc. TC N. 25132/21

³⁶ Conjunto de estudos nas áreas humana e científica que precedem, como fase preparatória e indispensável, os cursos superiores de especialização profissional

Meio Ambiente nas escolas. Em 2020, foi lançado o Desafio Celso Furtado, com três trilhas de conhecimento - Desenvolvimento Regional Sustentável, Instituições Eficazes e Bem-estar socioambiental, que trabalhou com toda a rede, mesmo remotamente, a investigação de problemas socioambientais locais e regionais; o projeto terá continuidade em 2021, como política da SEECT-PB.

SITUAÇÃO: Implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Início de processo de conscientização das gerações futuras, que também podem influenciar e orientar os adultos com quem convivem.

R.14 Recomendação aos Gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, para implantar o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010.

ANÁLISE ATUAL:

Com relação a esta recomendação, foi indagado aos jurisdicionados do Estado, a quem foi dirigida entrevista (Casa Civil, SEDAM, SEIRHMA, SEDH, SEECT e SUDEMA), se o Governo como um todo tem dado algum direcionamento para implementação do estabelecido na Lei Estadual 9.293/2010³⁷ ou se a secretaria/órgão, tem atuado nesse sentido de forma isolada.

Em resposta, a Casa Civil do Governador informou não ter sido ainda implantado o Programa instituído pela Lei Estadual 9.293/2010, visando a separação, por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, dos resíduos sólidos descartados, destinando-os às associações e cooperativas de catadores³⁸.

A SEDAM afirmou existir um direcionamento através da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) e que existem lixeiras seletivas no Centro Administrativo Estadual, onde está instalada a pasta³⁹. A SEIRHMA⁴⁰, por seu turno, declarou haver, em sua pauta e atividades, a perspectiva de implantação da coleta seletiva solidária, conforme preconiza a Lei estadual 9.293/2010, contribuindo como modelo para as demais instituições da administração estadual e possivelmente estabelecendo um roteiro metodológico básico para as demais instituições seguirem, resguardadas as devidas adequações institucionais. Ressaltou terem sido realizadas campanhas educativas com os servidores e existirem pontos de coleta para descarte, mas que a insuficiência de quadro técnico e o uso compartilhado da estrutura física do Departamento de Estradas e Rodagens (DER) dificultam a implementação completa do programa.

A SEDH⁴¹ afirmou que sua Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SESAES) tem feito ações pontuais e elaborado minuta de projeto para a implantação da coleta seletiva. No Plano de Ação apresentado ao TCE por conta da Auditoria Operacional, havia a indicação de três servidores para uma comissão, iniciando-se em março de 2019 o processo de planejamento, concluído em fevereiro de 2020, constituído de três etapas - Planejamento, Execução e Monitoramento, com cronograma. Porém, com a pandemia da Covid-19, no momento em que haveria o treinamento nos setores da pasta, o projeto foi suspenso e o cronograma vem sendo ajustado.

A SEECT⁴², por sua vez, citou a Implantação de recipientes para a coleta seletiva nas escolas estaduais, e

³⁷ Institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Publicada no DOE de 23/12/2010

³⁸ Doc. TC N. 23791/21

³⁹ Docs. TC N. 13792/21 e 13796/21

⁴⁰ Doc. TC N.15914 e 15916/21

⁴¹ Doc. TC N. 13515/21

⁴² Doc. TC N. 25132/21

execução de projetos que estimulem a reciclagem e a coleta eficaz de cada resíduo; informou ainda que alguns projetos estão sendo construídos para 2021.

Por fim, a SUDEMA⁴³ alegou investir fortemente em educação ambiental, relacionando várias atividades, a exemplo do *Projeto Praia Limpa*, *SUDEMA na escola*, *Oficinas Pet e sabão ecologicamente correto*, *SUDEMA semeando inclusão*, *Férias ecológicas*, *Semana do Meio Ambiente*, *Curso de boas práticas ambientais*, *SUDEMA em ação* e *Projeto Asa Verde*. Citou ainda a participação em eventos, capacitações e ações relacionadas a resíduos sólidos, em parceria com municípios e outras instituições. Quanto a programa de coleta seletiva solidária em si, informou ter iniciado o seu no início de 2020, denominando-o Pró Coleta, visando a educação ambiental de todos os servidores, implantação de uma comissão de coleta seletiva, realização da caracterização dos resíduos e a implantação da coleta seletiva com o cadastramento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis através de edital. Entretanto, com o início e agravamento da pandemia da COVID-19, as atividades foram suspensas.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Perspectiva de esforço conjunto objetivando ampliar a quantidade de resíduos coletados seletivamente, aumentando a possibilidade de geração de renda para catadores.

R.15 Recomendação ao Chefe do Executivo Estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), para adotar as providências necessárias com vistas à conclusão de projeto de lei e posterior aprovação referente ao Plano Estadual de Economia Solidária.

ANÁLISE ATUAL:

Em resposta ao ofício enviado pela DIAFI/TCE-PB, a SEDH informou ter a Lei Estadual n. 11.499, de 08/11/2019, instituído a Política Estadual de Economia Solidária no Estado da Paraíba, tratando dos temas: *Da Economia solidária; Dos Empreendimentos econômicos solidários; Da Política Pública de economia solidária; Do Plano Estadual de economia solidária; e Dos Agentes executores da política pública de economia solidária*⁴⁴.

SITUAÇÃO: Implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Viabilização da inclusão social dos catadores.

EIXO 3 – DISPOSIÇÃO FINAL

No terceiro e último eixo de investigação - **Disposição Final**, foram identificados como achados de auditoria:

- disposição final dos resíduos sólidos urbanos em lixões, na grande maioria dos municípios (Achado A.3.1);
- disposição, nos aterros sanitários, de resíduos sólidos que não se caracterizam apenas como rejeito (Achado A.3.2);
- existência de aterros sanitários que não atendem às especificações técnicas (Achado A.3.3);
- fragilidade nas ações de concessão de licenciamento e fiscalização, por parte do órgão ambiental estadual (Achado A.3.4); e
- inexistência/incipiência de fiscalização ambiental, por parte dos municípios, na disposição final de resíduos sólidos (Achado A.3.5).

⁴³ Doc. TC N. 15923/21

⁴⁴ Doc. TC N. 13515/21

Em decorrência, foram feitas as recomendações que seguem.

R.16 Recomendação aos Gestores Municipais para adotar medidas visando a implantação e manutenção de uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua o art. 3o, VIII c/c Art. 9o, §1o da Lei 12.305/2010.

ANÁLISE ATUAL:

No que tange à disposição final dos resíduos sólidos, nas respostas constantes do questionário iAmb/IEGM 2020, 60,53% dos municípios paraibanos declararam Lixão; 25,56% - Aterro sanitário privado; 6,27% - Aterro sanitário público; 2,69% - Aterro sanitário privado de pequeno porte (até 20t diárias); e 4,93% - Aterro sanitário público de pequeno porte.

Quanto ao local de disposição, 66,4% informaram ser em território do próprio município; 29,6% ser de outro município, mas não por conta de consórcio; e 4% em outro município, por integrar consórcio. Já em relação à estrutura do local da disposição final do lixo de seu município, podem ser destacados, a partir do mencionado questionário, os seguintes recursos/equipamentos, seja lixão ou aterro sanitário:

- existência de isolamento (cerca, muro etc) em 68% deles;
- controle de acesso na entrada em 38%;
- sinalização em 28%;
- balança de pesagem em 22%;
- Impermeabilização na área de despejo do resíduo sólido em 22%;
- monitoramento das águas subterrâneas (através de poços) em 13,5%;
- sistema de drenagem e tratamento para o chorume em 20%;
- sistema de drenagem para biogás em 16%;
- sistema de drenagem de águas superficiais em 15,7%;
- usina de compostagem em 6%;
- usina de reciclagem em 8,5%; e
- incinerador em 6%.

Ainda no que se refere ao local da disposição final do lixo, infere-se das respostas dos municípios no iAmb/IEGM 2020, haver:

- lançamento *in natura* a céu aberto, sem posterior cobertura diária, em 41% deles;
- queima de resíduos sólidos a céu aberto em 24%;
- presença de catadores em 45%;
- presença de animais em 18%; e
- moradias temporárias ou permanentes em 6%.

Se compararmos a situação agora declarada (no iAmb/IEGM 2020) com o informado no questionário aplicado por ocasião da auditoria operacional, tem-se uma melhora quanto a esses aspectos, pois o lançamento *in natura* a céu aberto correspondia a 50,2%; a queima de resíduos - 35,3%; a presença de catadores - 64,3% e de animais - 32,4%; e a existência de moradias - 9,7%.

A partir dos dados sobre a forma de disposição final, fornecidos pelos municípios no iAmb/IEGM 2020⁴⁵, foram feitos cruzamentos com as informações fornecidas nas entrevistas elaboradas com a SUDEMA⁴⁶ (tabela de aterros licenciados nos últimos cinco anos), SEIRHMA (relação de aterros licenciados) e FAMUP⁴⁷ (lista de municípios, por microrregiões, que aderiram ao projeto "Erradicação dos lixões"). Ao serem detectadas inconsistências, buscaram-se esclarecimentos através de telefonemas e envio de e-mails. Identificados os

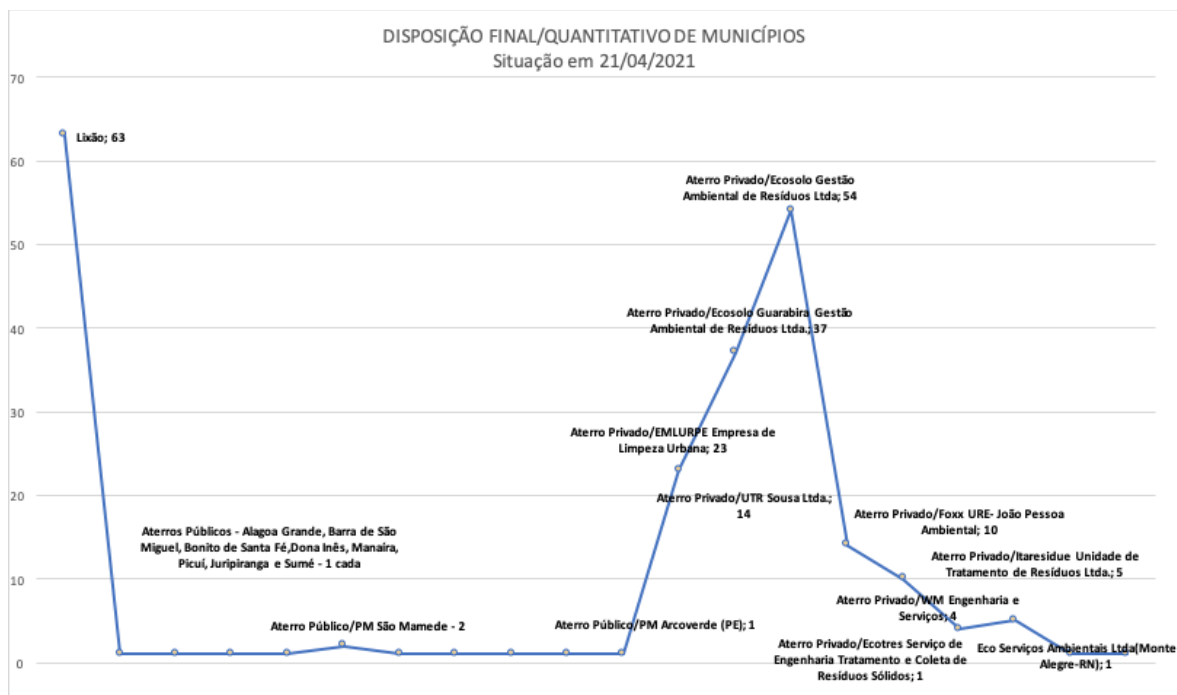
⁴⁵ Ver primeiro parágrafo da Análise Atual desta recomendação (R.16)

⁴⁶ Doc. TC N. 15923/21

⁴⁷ Docs.TC N.15917,15918, 15919 e 15920/21

aterros sanitários em atividade, foram também elaborados roteiros de entrevistas e enviados aos gestores deles.

Após a triangulação de todas essas fontes de informações, chegou-se a uma planilha onde se indica, por município, a forma de disposição final (lixão, aterro sanitário etc), em 21/04/2021. A referida planilha encontra-se anexa ao presente processo (Doc. TC N. 26752/21) e o gráfico seguinte ilustra esta situação, indicando o quantitativo de municípios para cada disposição.

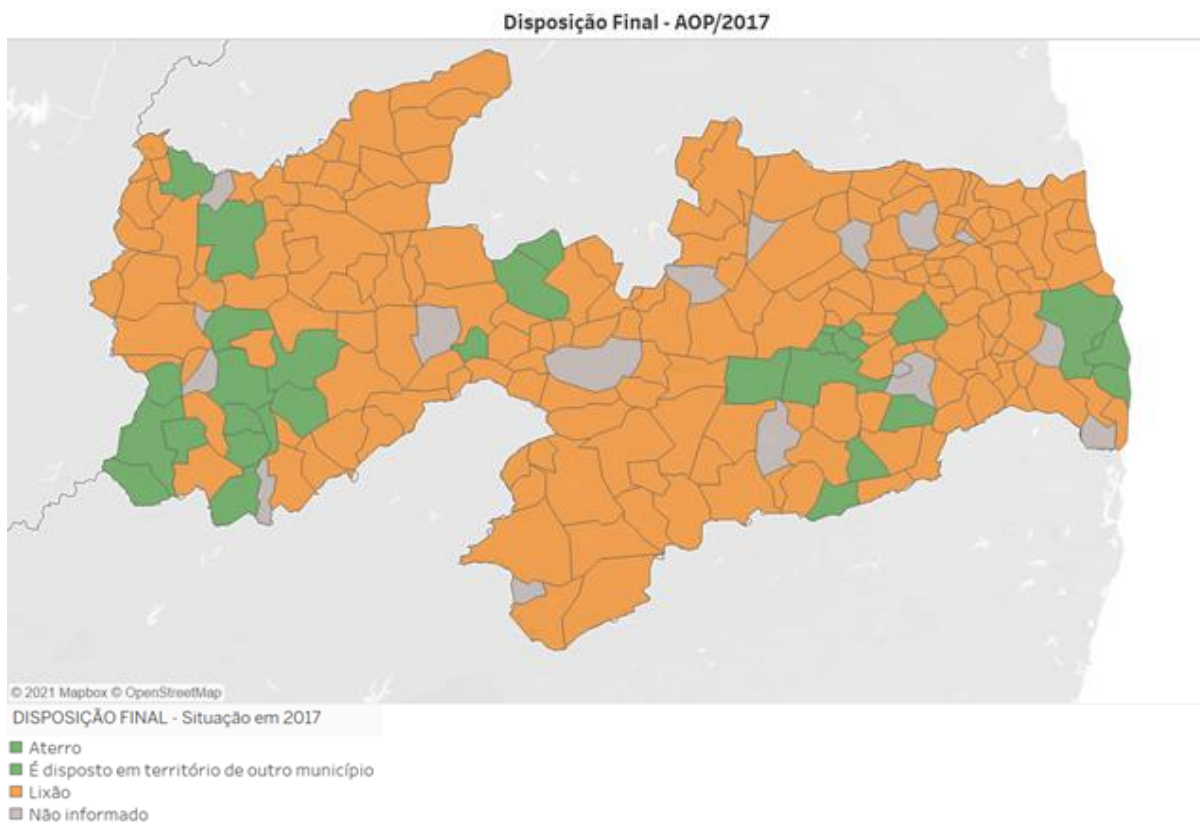


Lixão	63
Aterro Público/PM Alagoa Grande	1
Aterro Público/PM Barra de São Miguel	1
Aterro Público/PM Bonito de Santa Fé	1
Aterro Público/PM Dona Inês	1
Aterro Público/PM São Mamede	2
Aterro Público/PM Manáira	1
Aterro Público/PM Picuí	1
Aterro Público/PM Juripiranga	1
Aterro Público/PM Sumé	1
Aterro Público/PM Arcoverde (PE)	1

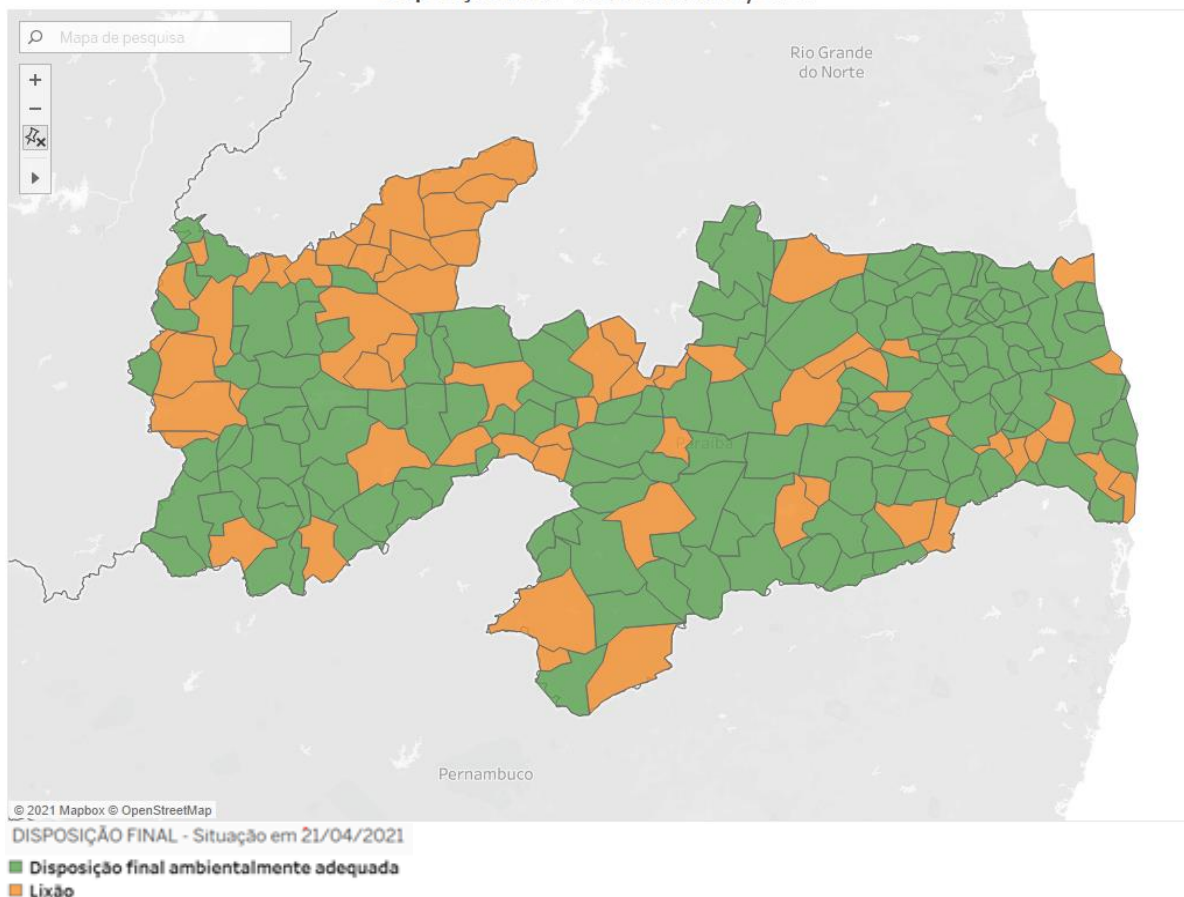
Aterro Privado/EMLURPE Empresa de Limpeza Urbana	23
Aterro Privado/Ecosolo Guarabira Gestão Ambiental de Resíduos Ltda.	37
Aterro Privado/Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda	54
Aterro Privado/UTR Sousa Ltda.	14
Aterro Privado/Foxx URE- João Pessoa Ambiental	10
Aterro Privado/WM Engenharia e Serviços	4
Aterro Privado/Itaresidue Unidade de Tratamento de Resíduos Ltda.	5
Aterro Privado/Ecotres Serviço de Engenharia Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos	1
Eco Serviços Ambientais Ltda(Monte Alegre-RN)	1

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

Por ocasião da auditoria operacional, constatou-se que 174 municípios paraibanos estavam dispendo seus resíduos sólidos em lixões, o equivalente a 78%. Este percentual mostra-se reduzido agora no Monitoramento para 63, correspondendo a 28,25% do total. Os mapas a seguir ilustram a evolução ocorrida.



Disposição Final - Monitoramento/2021



As soluções de disposição final de rejeitos oriundos de resíduos sólidos são, muitas vezes, transitórias, impactadas pela vontade política do gestor. Ora são soluções individuais, ora consorciadas com outros municípios, variando, inclusive, a escolha do aterro a ser contratado. Acontece, ainda, de aterros sanitários transformarem-se em lixões, por não terem a fiscalização e o uso adequados, especialmente pela disposição de resíduos sólidos sem triagem. Assim, o panorama altera-se continuamente, sendo necessário um acompanhamento mais intenso. Em razão disso, faz-se conveniente a construção, pelo Tribunal de Contas, de um sistema interativo, que permita esta atualização.

No que tange a consórcios intermunicipais, envolvendo a temática de resíduos sólidos, é sabido que as adesões também são dinâmicas, dependendo das gestões municipais. Por ocasião da auditoria operacional, foi constatada a existência de sete consórcios em formação no Estado, relacionados no quadro a seguir.

CONSÓRCIOS NO ESTADO DA PARAÍBA QUE ENVOLVEM A TEMÁTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CODIAN - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa
COGIVA - Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada dos municípios do Baixo Rio Paraíba
CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região
CONSIRES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável SÃO SARUÊ
Consórcio Intermunicipal da BORBOREMA
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do CARIRI

Dos municípios que atualmente dispõem em lixões, ressaltamos ainda a situação comunicada pelos seguintes:

Cajazeiras - Está desenvolvendo um processo consistente visando o encerramento do lixão, localizado em área onde foi implantado aterro em 2002, que, ao longo dos anos, transformou-se em lixão; o município apresentou um plano de ação ao TCE-PB, em decorrência desta auditoria operacional, e passou a executá-lo, tendo sido já realizadas as seguintes ações: (a) realização de fórum municipal de resíduos sólidos; (b) levantamento de custos para implantação e gerenciamento de um aterro sanitário; (c) projeto de construção de um aterro privado em processo de licenciamento ambiental junto à SUDEMA, com licença prévia emitida; (d) implantação do projeto Acordo Limpo, em parceria com os catadores e setores da sociedade civil; (e) apoio à associação de catadores ASMARC (galpão); (f) implantação da coleta seletiva como apoio da ONG Recicleiros (SP); (g) participação no Programa de Treinamento em Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Urbana (ABRELPE); (h) elaboração de Plano de Recuperação da Área Degradada do lixão; (i) revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

São João do Tigre - Por meio do Ofício PMSJT/GAPRE n.058/2021, apresentou Relatório de Execução do Aterro Sanitário Municipal, informando já estar sendo concluído e a Licença de Operação providenciada junto à SUDEMA; foram ainda apresentados os ART/CREA-PB do projeto e do acompanhamento; o engenheiro responsável pelo aterro afirmou que iniciada a operação do aterro, será executado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do atual lixão.

Carrapateira - Por meio do Ofício n. 029/2021-GAB/PREF, afirmou estar tomando providências para regularizar aterro existente nas imediações do Sítio Bonfim e viabilizar sua utilização.

O quadro a seguir apresenta, de forma consolidada, os dezessete aterros sanitários localizados na Paraíba, que foram identificados como em operação, com classificação de porte e gestão, relação de municípios que atualmente dispõem nestes aterros e o licenciamento⁴⁸.

ATERROS SANITÁRIOS LOCALIZADOS NA PARAÍBA

ATERRO SANITÁRIO	TIPO	GESTÃO	MUNICÍPIOS QUE DISPÕEM	LICENCIAMENTO
01 - Alagoa Grande	Público /pequeno porte	PM/Alagoa Grande	Alagoa Grande (01)	<u>Irregular (sem LO)- SUDEMA</u> Anteriores (SUDEMA): LO n. 082/2006, LO n. 3119/2008 e LO n. 2493/2013

⁴⁸ As informações sobre licenciamento são oriundas das respostas dos gestores dos aterros e da SEIRHMA e SUDEMA. Foi solicitada confirmação à SUDEMA, não havendo retorno

02 - Barra de São Miguel	Público /pequeno porte	PM/Barra de São Miguel	Barra de São Miguel (01)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u> LI n. 1892/2019
03-Bonito de Santa Fé	Público /pequeno porte	PM/Bonito de Santa Fé	Bonito de Santa Fé (01)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u> Anteriores (SUDEMA): LI n. 4915/2012 LO n. 994/2013 LO n. 1949/2015
04- Campina Grande	Privado /médio porte	ECOSOLO Gestão Ambiental de Resíduos Ltda.	<u>Da Paraíba</u> - Alcantil, Areia, Areial, Amparo, Assunção, Baraúna,Boa Vista, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Congo, Coxixola, Cubati, Damião, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Ingá, Itatuba, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Mogeiro, Montadas, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Ouro Velho, Parari, Pedra Lavrada, Prata, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Salgado de São Félix, Salgadinho, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade, Sossego, Taperoá e Umbuzeiro; (52) <u>De Pernambuco</u> : Casinhas e Orobó (02)	LO n. 1693/2019/SUDEMA Anteriores (SUDEMA): LO n. 09/2015 LO n. 891/2017
05- Conceição	Privado /pequeno porte.	WM Engenharia Ltda.	Conceição, Diamante, Ibiara e Santa Inês (04)	LO n. 1706/2019 (SUDEMA- valid. 31/07/2021) IBAMA - Reg. 552658 (valid. 09/04/2021)
06- Coremas	Privado /pequeno porte	ECOTRES Serviço de Engenharia e Tratamento e Coleta de resíduos sólidos	Coremas (01)	<u>Em tramitação</u> - LO n. 1639/20 (SUDEMA-protocolado em 18/12/2020, com prazo de 365 dias) Anterior:LI n. 2430/2019 (SUDEMA)
07-Dona Inês	Público /pequeno porte	PM/Dona Inês	Dona Inês (01)	LO n. 343/2021 (SUDEMA, valid. 23/02/23) Anterior: LI N. 1535/2019 (VALID. 10/07/21)

08- Guarabira	Privado /peque no porte	Ecosolo Guarabira Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos Ltda.	Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Capim, Casserengue, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Duas Estradas, Guarabira, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mari, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Riachão do Poço, Rio Tinto, Sapé, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea e Tacima. (37)	LO n. C5/2020 (SUDEMA)
09- Itaporanga	Privado /médio porte	ITARESIDUE Unidade de Tratamento de Resíduos Ltda	Curral Velho, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda e Serra Grande (5)	LO n. 1122/2019 (SUDEMA) Anteriores: LO n. 588/2017 (SUDEMA) IBAMA - Cadastro Técnico Federal 6805836
10-João Pessoa	Privado /grande porte	FOXX URE JP Ambiental	Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, João Pessoa, Mamanguape, Marcação, Pedras de Fogo e Santa Rita. (10)	<u>Irregular (sem LO) -</u> <u>SUDEMA</u> Anterior: LO n. 3511/2018 (SUDEMA) Outras: -Licença 2693/2018 – Resíduos Domiciliar/Comercial -Licença 1193/2020 – Resíduos Industriais Classe I -Licença 1742/2019 – Resíduos Industriais Classe II – Não Inerte -Licença 1371/2019 – Jazida Mineral -Licença 1627/2019 - RSS -Outorga de poço 17122/2020 -Outorga de poço 17675/2020 -Certificado de Aprovação dos Bombeiros 07018/2020
11- Juripiranga	Público /peque no porte	PM/Juripiran ga	Juripiranga (01)	<u>Irregular (sem LO) -</u> <u>SUDEMA</u> Anterior: LI - n. 2528/2019

12- Manaíra	Público /peque no porte	PM/Manaíra	Manaíra (01)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u> Anterior: LO n. 4267/2016 (SUDEMA)
13-Piancó	Privado /médio porte	EMLURPE Empresa de Limpeza Urbana Ltda	Água Branca, Aguiar, Boa Ventura, Cacimba de Areia, Catingueira, Condado, Emas, Imaculada, Juru, Malta, Matureia, Passagem, Pedra Branca, Piancó, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Bonfim, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Princesa, Tavares, Vista Serrana. (23)	LO n. 2085/2020 (SUDEMA) Anteriores: LO n. 3030/10; 785 /12; 793 /14; 1324 16; 1442 /18; 2317/19.
14-Picuí	Público /peque no porte	PM/Picuí	Picuí (01)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u>
15-São Mamede	Público /peque no porte	PM/São Mamede	São Mamede e Várzea (02)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u> Anterior: LO n. 2402/2018
16-Sousa	Privado /peque no porte	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos LTDA.	-Paraíba: Aparecida, Bernardino Batista, Cachoeira dos Índios, Lagoa, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada e Uiraúna (13) - Rio Grande do Norte: Tenente Ananias (01)	LO n. 1962/2019 (SUDEMA)
17- Sumé	Público /peque no porte	PM/Sumé	Sumé (01)	<u>Irregular (sem LO) - SUDEMA</u> Obs. Tramita junto à SUDEMA o processo de licenciamento conforme protocolo 2020 – 004869/TEC/LI – 7405, já tendo ocorrido a visita preliminar.

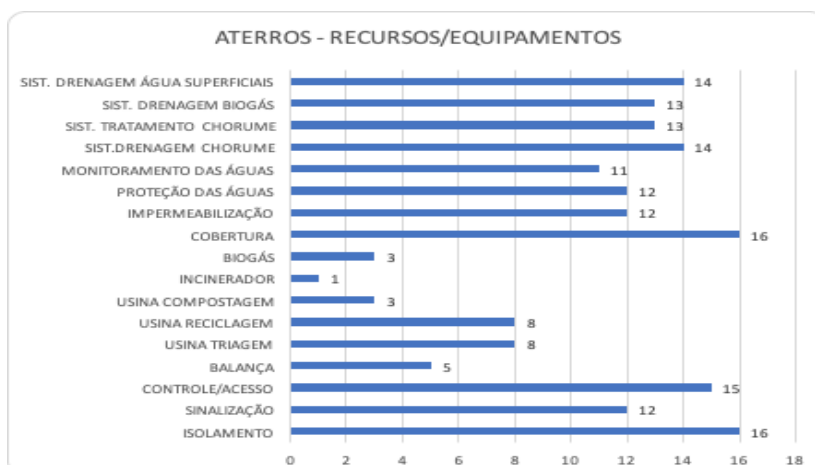
Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

Do exame dos dezessete aterros sanitários que se encontram em operação no Estado, constantes do quadro apresentado, depreende-se estarem assim distribuídos, quanto ao porte e à gestão (público/privada):



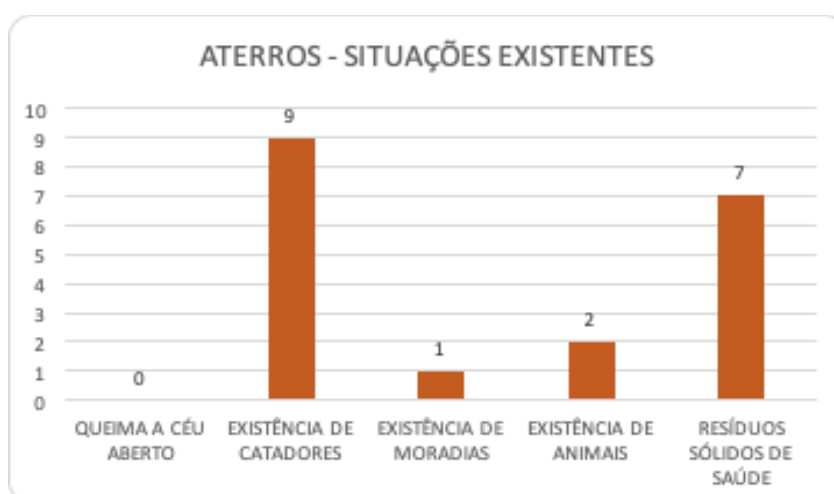
Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

A partir das informações contidas nos roteiros de entrevista preenchidos pelos gestores dos dezessete aterros identificados, tem-se a existência de recursos/equipamentos nos seguintes quantitativos:



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

Do mesmo instrumento de coleta, foram constatadas as seguintes situações, por quantitativo de aterros:



Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI

Para cada um dos dezessete aterros sanitários, foi elaborada uma ficha individual, onde constam os dados fornecidos pelo gestor, com eventuais ajustes, e imagem do Google Maps, capturada a partir das coordenadas de localização. As fichas encontram-se anexas ao presente processo, por meio dos seguintes documentos com número de protocolo:

ATERRO	DOC. TC N.	ATERRO	DOC. TC N.
Alagoa Grande	27263/21	João Pessoa	28311/21
Barra de São Miguel	27270/20	Juripiranga	27345/21
Bonito de Santa Fé	27275/21	Manaíra	27349/21
Campina Grande	27285/21	Piancó	27354/21
Conceição	27294/21	Picuí	27360/21
Coremas	27299/21	São Mamede	27391/21
Dona Inês	27339/21	Sousa	27393/21
Guarabira	27342/21	Sumé	27400/21
Itaporanga	27344/21		

Com relação à determinação contida na Resolução RPL-TC 03/2019⁴⁹, no sentido de que se dedicasse especial atenção ao aterro sanitário metropolitano de João Pessoa (Foxx URE), diante da inviabilidade de se realizar inspeção *in loco* com utilização de *drone*, recorreu-se a imagens de satélite, fornecidas pelo Núcleo de Avaliação e Engenharia - NAVE/DIAFI/TCEPB. As imagens seguintes ilustram uma série histórica da situação do referido aterro (2015/2016/2017/2020/2021), percebendo-se alteração nítida nas áreas destacadas nas fotos de 2017 a 2021, no que tange ao avanço na utilização de terreno.



Aterro Metropolitano - FOXX URE -2021

⁴⁹ Ver item 1.2 deste Relatório



Aterro Metropolitano - FOXX URE - 2020



Aterro Metropolitano - FOXX URE - 2017



Aterro Metropolitano - FOXX URE - 2016



Aterro Metropolitano - FOXX URE - 2015

Como mencionado anteriormente, no item 1.8 deste Relatório, os novos prazos para os municípios realizarem a disposição final ambientalmente adequada, desde que possuam plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, foram escalonados, variando de 02/08/2022 para aqueles com população superior a 100 mil habitantes, 02/08/2023 para os que têm população entre 50 e 100 mil habitantes, e 02/08/2024 para os menores, com população inferior a 50 mil habitantes. Entretanto, as capitais de Estados e os municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais têm o prazo fixado para 02/08/21.

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Avanço dos municípios no processo de disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, minimizando o impacto ambiental e os riscos à saúde pública.

R.17 Recomendação conjunta à Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), SERHMACT (atual SEIRHMA) e SUDEMA para fortalecer o apoio técnico aos municípios no que tange à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada.

ANÁLISE ATUAL:

Em resposta à entrevista enviada por meio de ofício da DIAFI, a SEDAM⁵⁰ declarou que objetiva consolidar um Plano de Ação, juntamente com órgãos e entidades da administração pública estadual e com apoio do Ministério Público e FAMUP, consistindo a primeira fase na construção de Unidades de Triagem, com o objetivo de fortalecer a coleta seletiva e incentivar a criação de Associações de Catadores, como política ambiental e de inclusão social. A previsão é de que sejam investidos R\$ 3,7 milhões, para a construção de dezessete unidades, contemplando 85 municípios, conforme já explicitado na Recomendação R.11.

A escolha dos municípios deu-se a partir dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com o MP, audiências públicas realizadas em 2019, além da quantidade de resíduos produzidos, beneficiando grupos de municípios com galpões de dimensões proporcionais ao somatório da população. Segundo a SEDAM, o MP realizou estudo considerando custo de deslocamento entre municípios, possibilidade de transformação dos

⁵⁰ Docs. TC N. 13792 e 13796/21

resíduos recicláveis e de material orgânico para compostagem na agricultura local e economicidade dos gastos com aterros sanitários. A divisão, apresentada a seguir, deu-se em grupos estratégicos, com um município denominado sede e os demais de parceiros, com obrigações estabelecidas em Termo de Convênio:

UNIDADE	SEDE	PARCEIROS
01	Malta	São José de Espinharas, São José do Bonfim, Cacimba de Areia, Quixaba, Condado e Vista Serrana
02	Pocinhos	Montadas, Areal e Puxinanã
03	Mari	Sobrado, Riachão do Poço e Caldas Brandão
04	Serra Branca	São José dos Cordeiros, Coxixola, Parari, São João do Cariri e Gurjão
05	Sumé	Amparo, Camalaú, Prata e Ouro Velho
06	Taperoá	Assunção, Livramento, Salgadinho e Santo André
07	Picuí	Baraúnas, Sossego, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada
08	Princesa Isabel	São José de Princesa, Água Branca, Juru e Tavares
09	Lagoa de Dentro	Jacaraú, Pedro Régis, Curral de Cima, Duas Estradas e Serra da Raiz
10	Barra de São Miguel	Alcantil, Caraúbas, Congo e Riacho de Santo Antônio
11	Juazeirinho	Soledade, Cubati, Olivedos e Tenório
12	Remígio	Areia, Algodão de Jandaíra e Arara
13	Solânea	Bananeiras, Borborema e Serraria
14	Queimadas	Fagundes, Caturité e Barra de Santana
15	Caaporã	Alhandra e Pitimbu
16	Ingá	Riachão de Bacamarte, Itatuba, Serra Redonda, Mogeiro e Salgado de São Félix
17	Juripiranga	Pedras de Fogo, Itabaiana, Pilar, São Miguel de Taipu e São José dos Ramos

Fonte: Elaborado pelo GAOP/DIAFI, a partir de informações da SEDAM.

A SEIRHMA⁵¹ informou dar apoio técnico-normativo e orientações aos municípios, sempre que demandada, principalmente aos Consórcios públicos intermunicipais. Referindo-se ao formulário aplicado em 2020 junto aos municípios, afirmou ter sido um esforço de realizar diagnóstico com foco na estrutura administrativa deles para implementação das políticas ambientais e que há perspectiva de elaboração de material metodológico para orientá-los quanto à coleta seletiva.

A SUDEMA, por sua vez, reiterou que seu papel é de instruir os municípios quanto aos procedimentos

⁵¹ Docs. TC N.15914 e 15916/21

pertinentes ao licenciamento ambiental e sua tramitação⁵².

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Avanço dos municípios no processo de disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, minimizando o impacto ambiental e os riscos à saúde pública.

R.18 Recomendação ao Chefe do Executivo Estadual e SUDEMA para adotar providências no sentido de estruturar a referida autarquia no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes à concessão de licenciamento e fiscalização.

ANÁLISE ATUAL:

Na entrevista enviada à SUDEMA, foram solicitadas informações acerca (i) de sua situação, em termos de quadro técnico e infraestrutura, para realizar a concessão de licenciamento de aterros sanitários e a fiscalização de aterros sanitários, lixões e recuperação de áreas degradadas por lixões; (ii) se existem setores específicos; (iii) sobre eventual demora na realização dessas atividades e (iv) se a periodicidade de fiscalização é razoável. Em resposta⁵³, o órgão informou possuir um setor específico para tratar a questão dos resíduos sólidos no estado da Paraíba, com quadro de técnicos para desenvolver o trabalho de monitorar, vistoriar e licenciar os empreendimentos de tal tipologia. Acrescentou ainda que a fiscalização e o licenciamento para a recuperação das áreas degradadas por lixões são ações integradas da Divisão de Fiscalização - DIFI, Divisão de Florestas - DIFLOR e Setor de Resíduos Sólidos - SRS, todos pertencentes à Sudema.

Quanto à temporalidade dos procedimentos, a Sudema declarou que busca seguir o que preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 em seu artigo 14. Conforme já destacado na Recomendação R.16, como evidência, o órgão encaminhou a relação de aterros licenciados nos últimos cinco anos.

Entretanto, do quadro de aterros apresentado na Análise Atual da Recomendação R.16, neste Relatório, percebe-se uma quantidade significativa de aterros operando sem Licença ou com Licença de Operação (LO) com prazo expirado.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Ainda não houve.

R.19 Recomendação à SUDEMA para identificar, monitorar e adotar medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.

ANÁLISE ATUAL:

Questionada sobre as ações executadas nos últimos dois anos nesse sentido, a SUDEMA informou vir fiscalizando os 223 municípios da Paraíba, principalmente aqueles que ainda dispõem os resíduos sólidos de maneira inadequada, e prestando informações aos demais órgãos fiscalizadores sempre que solicitado⁵⁴.

De acordo com o ressaltado na recomendação anterior, a fiscalização e o licenciamento para a recuperação das áreas degradadas por lixões são ações integradas da Divisão de Fiscalização - DIFI, Divisão de Florestas - DIFLOR e Setor de Resíduos Sólidos - SRS, realizando de forma rotineira, a análise de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs).

⁵² Doc. TC N. 15923/21

⁵³ Doc. TC N. 15923/21

⁵⁴ idem

SITUAÇÃO: Implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Maior controle de áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.

R.20 Recomendação aos Gestores Municipais para implementar/aprimorar ações de fiscalização e de monitoramento ambiental nas áreas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

ANÁLISE ATUAL:

Sobre a existência de algum tipo de fiscalização ou monitoramento ambiental nas áreas de disposição final de resíduos sólidos no município, as respostas constantes do questionário iAmb/IEGM 2020 apontam que é realizada por parte do município em apenas 36% deles; outros 29% declararam não existir qualquer atividade neste sentido e 35% não ser aplicável por inexistir disposição final no município.

Por ocasião da auditoria operacional, o percentual de 36,7% havia declarado que o município não realizava fiscalização ou monitoramento ambiental na área de disposição final, percebendo-se uma diminuição desse quantitativo de 7,7 pontos percentuais.

Também no iAmb/IEGM 2020, os municípios forneceram informação acerca do licenciamento ambiental referente à disposição final de lixo produzido no seu município: inexistência em 75% deles, em 17% a última emitida foi a Licença de Operação (LO); em 5% foi a Licença Prévia (LP); e em 3% - a Licença de Instalação (LI), demonstrando certo conhecimento da situação.

Dos dados secundários oriundos do formulário aplicado junto aos municípios pela SEIRHMA em 2020, tem-se que em 70% dos respondentes não existe Conselho Municipal de Meio Ambiente e 87% não possuem Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em resposta à entrevista formulada pelo GAOP, três gestores de aterros sanitários, de um total de dezessete, citaram haver fiscalização por parte do município, no local de disposição.

SITUAÇÃO: Parcialmente implementada.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Avanço na fiscalização por parte dos municípios, embora esta atividade, tão imprescindível para a política de meio ambiente em nível municipal, ainda seja realizada de forma incipiente.

R.21 Recomendação à Prefeitura Municipal de João Pessoa para fazer estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural, com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa.

ANÁLISE ATUAL:

Como mencionado no item 1.2 deste relatório, esta recomendação partiu do Relator à época, Cons. Fernando Catão⁵⁵. Por meio do Ofício 010/2021-TCE/DIAFI⁵⁶, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de João Pessoa com relação a estudos, recuperação ambiental e transformação da área do antigo Lixão do Róger, tendo as mesmas sido encaminhadas pela Coordenação Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, responsável pelas ações (Ofício N.075/2021-UEP/SEGOV)⁵⁷.

⁵⁵ Resolução RPL TC N. 03/2019

⁵⁶ Doc. TC N. 11300/21

⁵⁷ Doc. TC N. 13509/2021 e 13510/2021

De acordo com a mencionada Unidade Executora, o valor estimado da intervenção é de USD 13.055.248,00, sendo USD 8.367.748,00 oriundos do Financiamento do BID e USD 4.687.500 de contrapartida do município de João Pessoa.

Declarou-se ainda que, até 28/02/2021, não haviam sido efetuados gastos (no que tange a projetos, desapropriações/indenizações, recuperação e obras da área do lixão), encontrando-se os estudos relacionados ao antigo Lixão do Róger em fase de licitação, conforme Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) N. 91004/2020 - Contratação de empresa para desenvolvimento dos Estudos de Recuperação Ambiental do Lixão do Róger e elaboração de Projetos para a criação do Parque Socioambiental, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo N.4444/OC-BR-L-1241⁵⁸. A abertura das propostas deu-se em 26/02/2021 e estavam sendo avaliadas.

Segundo a informação fornecida, a área abrangida pelo Projeto relacionada ao antigo Lixão do Róger envolve 309.496 m² e considera-se como público-alvo a ser beneficiada toda a população de João Pessoa, sobretudo a do Bairro do Róger e da Comunidade do "S", na zona norte da cidade. De acordo com o Termo de Referência para os estudos preliminares, está prevista a realização de urbanização, paisagismo, edificações, ciclovia, pista de caminhada, mirantes, revegetação e sinalização da área, devendo ser observados critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais sustentáveis e conceitos de produção enxuta, eficiência energética e redução de gases do efeito estufa.

A elaboração dos estudos, com prazo de conclusão previsto para setembro de 2021, envolve as seguintes etapas: *Diagnóstico situacional, Investigação de campo e avaliação da atual situação de cada uma das células, Estudos ambientais pertinentes, Análise técnica comparativa das alternativas de recuperação aplicáveis, Projeto básico da alternativa selecionada, Projeto executivo completo e Projeto urbanístico do Parque Socioambiental*. Quanto à desapropriação, a previsão de conclusão é para o primeiro trimestre de 2022.

Apresentamos na sequência imagens de satélite da área do antigo lixão do Róger, fornecidas pelo Núcleo de Avaliação e Engenharia - NAVE/DIAFI/TCEPB, referentes aos anos de 2007, 2014 e 2020, percebendo-se evolução na recuperação natural da área.



Antigo Lixão do Róger - 2007

⁵⁸ Ver Portal da Transparência - <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes?id=5070>



Antigo Lixão do Róger -2014



Antigo Lixão do Róger -2020

SITUAÇÃO: Em implementação.

BENEFÍCIOS OBTIDOS: Ainda não há.

4. CONCLUSÕES E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1 A situação atual das deliberações contidas na Resolução RPL-TC-03/2019 estão reunidas no Quadro a seguir:

QUADRO – DELIBERAÇÕES / RESOLUÇÃO RPL-TC-03/2019 - MONITORAMENTO

GESTOR(ES)	RECOMENDAÇÃO (R)	
EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO		
<i>ACHADO A.1 - Não institucionalização formal da política pública de RSU na grande maioria dos municípios e no Estado.</i>		
Gestores Municipais	R.1 Prover estrutura satisfatória (recursos técnicos e financeiros) para as atribuições da gestão de resíduos sólidos (Meio Ambiente)	Parcialmente implementada
	R.2 Realizar diagnóstico que subsidie o planejamento da gestão de resíduos sólidos (levantamentos, estudos gravimétricos), conforme previsto no art. 19, I da PNRS.	Parcialmente implementada
	R.3 Elaborar instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos, conforme previsto na PNRS (Art. 14 c/c art. 19 da Lei 12.305/2010).	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SERHMA	R.4 Rever, adequar e oficializar o plano já elaborado (PRGIRS), de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010.	Não implementada
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.5 Fortalecer o apoio técnico aos municípios visando a institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual.	Em implementação
EIXO 2 – OPERACIONALIZAÇÃO		
<i>ACHADO A.2.1 - Precariedade na gestão operacional do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios.</i>		
<i>ACHADO A.2.1 - Não implementação, de forma efetiva, de políticas socioeconômicas e ambientais, em grande parte dos municípios</i>		
Gestores Municipais	R.6 Estruturar o órgão responsável pela operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como para aprimorar os procedimentos de gestão, incluindo a adoção de medidas de controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume).	Parcialmente implementada
	R.7 Elaborar estudo sobre a viabilidade de cobrança e valores de taxa de coleta de resíduos, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, como prevê a Lei n. 11.445/07 (art. 2o, VII).	Não implementada
	R.8 Promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação.	Parcialmente implementada
	R.10 Implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva, envolvendo campanhas educativas e	Parcialmente implementada

	descarte/recolhimento apropriados.	
	R.11 Estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem.	Em implementação
	R.12 Apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.	Não implementada
Municípios (Poderes Executivo e Legislativo)	R.9 Legislar localmente de forma a induzir a população a praticar a separação do lixo para coleta seletiva.	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT)	R.13 Fortalecer as ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação (Anexo único da Lei no 10.488/2015)	Implementada
Gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta	R.14 Implantar o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010.	Em implementação
Chefe do Executivo Estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH)	R.15 Adotar as providências necessárias com vistas à conclusão de projeto de lei e posterior aprovação referente ao Plano Estadual de Economia Solidária.	Implementada
EIXO 3 – DISPOSIÇÃO FINAL		
<i>ACHADO A.3.1 - Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em lixões, na grande maioria dos municípios</i>		
<i>ACHADO A.3.2 - Disposição, nos aterros sanitários, de resíduos sólidos que não se caracterizam apenas como rejeito</i>		
<i>ACHADO A.3.3 -Existência de aterros sanitários que não atendem às especificações técnicas</i>		
<i>ACHADO A.3.4 -Fragilidade nas ações de concessão de licenciamento e fiscalização, por parte do órgão ambiental estadual</i>		
<i>ACHADO A.3.5 -Inexistência/incipiência de fiscalização ambiental, por parte dos municípios, na disposição final de resíduos sólidos.</i>		
Gestores Municipais	R.16 Adotar medidas visando a implantação e manutenção de uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua o art. 3o, VIII c/c Art. 9o, §1o da Lei 12.305/2010.	Em implementação
	R.20 Implementar/aprimorar ações de fiscalização e de monitoramento ambiental nas áreas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.17 Fortalecer o apoio técnico aos municípios no que tange à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada.	Em implementação
Chefe do Executivo Estadual e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.18 Adotar providências no sentido de estruturar a referida autarquia no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização.	Parcialmente implementada
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.19 Identificar, monitorar e adotar medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.	Implementada

Gestor Municipal de João Pessoa	R.21 Fazer estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural, com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa	Em implementação
---------------------------------	---	-------------------------

4.2 As Tabelas a seguir resumem as recomendações implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis, por eixo de investigação e percentual.

TABELA A - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO INSTITUCIONALIZAÇÃO (R.1 A R.5)

SITUAÇÃO	Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	
Em implementação	R.5	20%
Parcialmente implementada	R.1,R.2, R.3	60%
Não implementada	R.4	20%
Não mais aplicável	-	-

TABELA B - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO OPERACIONALIZAÇÃO (R.6 A R.15)

SITUAÇÃO	2º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	R.13, R.15	20%
Em implementação	R.11, R.14	20%
Parcialmente implementada	R.6, R.8, R.9, R.10	40%
Não implementada	R.7, R.12	20%

Não mais aplicável	-	-
--------------------	---	---

TABELA C - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO DISPOSIÇÃO FINAL (R.16 A R.21)

SITUAÇÃO	2º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	R.19	17%
Em implementação	R.16, R.17, R.21	50%
Parcialmente implementada	R.18 , R.20	33%
Não implementada	-	-
Não mais aplicável	-	-

4.3 Diante do exposto, esta equipe de Auditoria sugere que:

- a) sejam declaradas - *implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas* - as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC N. 03/2019, de acordo com o Quadro e as Tabelas A, B e C, contidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Relatório;
- b) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator e da decisão concernente a este Monitoramento aos autos do Processo TC N. 00226/21, de Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, para efeito de subsidiar o acompanhamento quanto a: i. revisão, adequação e oficialização do Plano já elaborado com relação a resíduos sólidos, de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010; ii. fortalecimento do apoio técnico aos municípios, no que tange à institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual, ou seja, elaboração de instrumento de planejamento, e quanto à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada; e iii. implantação do Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010; iv. fortalecimento das ações voltadas para educação ambiental na rede estadual de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação - Anexo único da Lei no 10.488/2015; v. adoção de providências no sentido de estruturar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização; e vi. identificação, monitoramento e adoção de medidas junto aos municípios visando a remediação das

áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.

- c) sejam emitidos alertas aos Prefeitos Municipais, no sentido de observar, quanto à política de resíduos sólidos urbanos, as seguintes medidas, no que se refere a:
- c.1) *Institucionalização* - i. incluir a política pública de meio ambiente em sua estrutura organizacional; ii. realizar estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, para diagnóstico que sirva de base para planejar suas ações de manejo, coleta, destinação e disposição final de rejeitos; e iii. elaborar e atualizar, quando necessário, de instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos.
- c.2) *Operacionalização* - i. aprimoramento dos procedimentos de gestão, em especial quanto ao controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume); ii. elaboração de estudo sobre a viabilidade de cobrança quanto à arrecadação de receita decorrente de taxa por serviço de coleta de resíduos; iii. promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação; iv. formalização da coleta seletiva; v. implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva; vi. estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem (destinação sustentável antes da disposição final); e vii. apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- c.3) *Disposição final* - i. realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; ii. fiscalizar e monitorar as áreas de disposição final de resíduos sólidos.
- d) sejam determinados os seguintes encaminhamentos internos a este Tribunal:
- d.1) acompanhamento da execução do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão do Róger e criação do Parque Socioambiental, no âmbito da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI (DIAGM VI);
- d.2) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema interativo, onde se altere o *status* do município quanto à disposição final dos resíduos sólidos, cada vez que haja comunicação formal pelo gestor, através de ferramenta do próprio sistema, com envio de evidência dessa mudança;
- d.3) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema de recepção de informações detalhadas acerca das despesas com limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, separadas por etapas como, por exemplo, varrição e limpeza; coleta e transporte; triagem e destinação; e disposição final de rejeitos, com o objetivo de viabilizar futuramente estudo para estabelecer parâmetros de gastos com essas despesas;
- e) seja determinada a divulgação das informações consolidadas neste levantamento no portal do TCE-PB e na mídia;
- f) seja encaminhado o presente relatório aos relatores, aos procuradores do MPJTC e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;
- g) seja remetida cópia deste Relatório de Monitoramento, do relatório e voto do Relator, e da decisão que vier a ser prolatada:
- g.1) ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais;
- g.2) ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da ALPB;
- g.3) ao Ministério Público Estadual da Paraíba (MPPB) / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico;

- g.4) aos Presidentes das Câmaras Municipais;
- g.5) à Federação dos Municípios da Paraíba - FAMUP;
- g.6) aos Secretários de Estado, titulares das Secretarias de da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

h) seja arquivado o presente processo.

Assinado em 28 de Abril de 2021



Adriana Falcão do Rêgo
Mat. 3701107
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 28 de Abril de 2021



Lúcia Patricio de Souza Araújo
Mat. 3705684
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS